



EDUCAÇÃO INTEGRAL E DIREITOS HUMANOS: ENTRELAÇAMENTOS POSSÍVEIS

Rafaéla Pavéglio Gomes¹

Resumo: O artigo apresenta as principais funções da educação tomando como ponto de partida os direitos humanos e o desenvolvimento pleno do sujeito. O objetivo geral é identificar possíveis entrelaçamentos entre educação integral e direitos humanos. Dentro dessa perspectiva se faz necessário estudar o tema “educação integral e direitos humanos: entrelaçamentos possíveis”. Para compreendermos os entrelaçamentos possíveis entre educação integral e direitos humanos. Na realização deste trabalho utilizou-se pesquisa bibliográfica em livros, leis e artigos na intenção fazer uma análise e interpretação, dando origem a um relatório da pesquisa e a divulgação dos resultados. Entre os principais resultados da pesquisa identificou-se que a educação tem função de orientar desta forma tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e desta maneira a educação cumpre seu papel social se entrelaçando com os direitos humanos.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Direito; Educação; Humanidades.

INTRODUÇÃO

A educação sempre foi e tem sido tema de bastante discussão tanto por gestores públicos quanto para profissionais da educação e demais membros da sociedade. O artigo 205 da Constituição federal estabelece que “é dever do Estado garantir a educação para todos os indivíduos, visando seu preparo para exercer a cidadania”.

Levando em consideração esse artigo da Constituição Federal, é possível constatar que a educação é um direito do ser humano garantido por lei. Sendo assim, que todos tenham as mesmas condições de acesso a escola e um ensino de qualidade. Pensando no desenvolvimento integral do ser humano é possível também pensar numa educação integral.

Segundo a BNCC, a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva”. (BNCC, 2017, p.14)

Dentro dessa perspectiva, faz-se necessário destacar a pergunta: quais são os entrelaçamentos possíveis entre educação integral e direitos humanos?

Educação integral e direitos humanos estão profundamente entrelaçados, pois ambos estão intrinsecamente ligados ao desenvolvimento pleno e saudável dos indivíduos e da sociedade como um todo. A educação integral, em seu sentido mais amplo, busca promover o desenvolvimento integral dos estudantes, levando em consideração não apenas o aspecto intelectual, mas também o físico, emocional, social e cultural. Por outro lado, os direitos

¹ Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas UFFS Campus Cerro Largo – PPGDPP. E-mail: pavegliorafaela@gmail.com



humanos referem-se aos direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, religião, origem nacional, entre outros, e visam garantir a dignidade e a igualdade de todos.

Quando a educação integral é fundamentada nos princípios dos direitos humanos, ela se torna uma ferramenta crucial para promover a consciência e a prática dos direitos humanos desde a infância até a vida adulta. Isso significa que, além de transmitir conhecimentos acadêmicos, a educação integral deve incluir a educação para a cidadania, abordando questões relacionadas à justiça social, igualdade de gênero, diversidade cultural, respeito às diferenças, inclusão e respeito ao meio ambiente.

Ao incorporar os direitos humanos em seu currículo e práticas educacionais, as instituições de ensino têm o potencial de promover uma cultura de respeito, tolerância e aceitação mútua. Além disso, a educação integral que se baseia nos direitos humanos pode capacitar os indivíduos a se tornarem cidadãos ativos e críticos, capazes de defender e promover os direitos humanos em suas comunidades e além.

Dessa forma, o entrelaçamento entre educação integral e direitos humanos cria uma base sólida para a construção de sociedades mais justas, igualitárias e inclusivas, onde todos os indivíduos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial pleno e de contribuir positivamente para o bem-estar coletivo.

Assim, o propósito desse estudo consiste em identificar possíveis entrelaçamentos entre educação integral e direitos humanos. Portanto, para isso, busca-se abordar, na sequência, a metodologia da pesquisa, fundamentação teórica, análise dos resultados e as conclusões finais que obtivemos nessa pesquisa.

METODOLOGIA

Este estudo busca descrever os procedimentos e processos da investigação, dessa forma, as etapas do trabalho foram definidas a partir da seguinte indagação: Quais são os entrelaçamentos possíveis entre educação integral e direitos humanos?

Na realização deste trabalho, optou-se pela pesquisa bibliográfica, pois ela permeia a pesquisa na tentativa de ampliar o conhecimento sobre o assunto. Gil (2002, p.45) destaca que “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Além disso, é realizada também com o propósito de identificar conceitos que proporcionem a base teórica necessária ao entendimento da relação entre educação integral e



direitos humanos na intenção de fazer análise e interpretação, dando origem a um relatório da pesquisa e a divulgação de resultados.

Gil (2002, p.90) traz a concepção de que nas pesquisas de cunho qualitativo, sobretudo naquelas em que não se dispõe previamente de um modelo teórico de análise, costuma-se verificar um vaivém entre observação, reflexão e interpretação à medida que a análise progride, o que faz com que a ordenação lógica do trabalho torne-se significativamente mais complexa, retardando a redação do relatório. Nesse sentido trata-se de uma pesquisa qualitativa com foco no arcabouço teórico existente, destacando alguns teóricos e relacionando com leis que regulamentam a educação integral e os direitos humanos.

Na sequência serão analisados os dados encontrados para melhor compreensão do assunto na busca de identificar possíveis entrelaçamentos entre educação integral e direitos humanos.

EDUCAÇÃO: DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

É preciso ter o cuidado para não confundir educação integral com educação em tempo integral. Por mais que seus nomes sejam parecidos, os seus significados e objetivos são diferentes, pois a educação em tempo integral está relacionada ao tempo de permanência do aluno na escola.

Para melhor entendimento o Centro de Referência em Educação em sua página na internet destaca

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. (SITE CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO, s.a.)

De acordo com essa abordagem podemos entender que a educação integral está relacionada ao conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas para que a criança, adolescente tenha um desenvolvimento completo. Lembrando que a educação está presente em todos os lugares.

No Caderno 01 “Currículo e Educação Integral na Prática, Uma Referência para Estados e Municípios”, podemos encontrar a seguinte descrição:

A Educação Integral vem sendo construída por um movimento brasileiro que ganhou força no final da década de 1990 como uma concepção que propõe a constituição de políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias. Ao posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Educação Integral tem contribuído



para reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida (COSTA *et al.*, 2019, p.16).

Seria ingênuo pensar que a educação acontece apenas na escola. Se pararmos para pensar, o primeiro contato social que a criança tem é com a família e logo em seguida com a igreja e demais membros da sociedade, nesse período a criança de acordo com seus vínculos está sendo educada, construindo sua identidade. Quando chega a escola traz consigo uma bagagem de conhecimentos e princípios que vão se moldando com o tempo. A orientação de Paulo Freire em sua obra *Pedagogia do Oprimido* é no sentido de que “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. (FREIRE, 1987, p.43)

Nesse contexto, Ribeiro e Moreira, (2020, p.983) destacam que a educação integral deve:

[orientar] para além da memorização de informações, é preciso educar para se fazer bom uso dos pilares estruturantes do conhecimento, construídos pelos antepassados. Pensar bem: utilizar os conhecimentos, saberes sem o divisionismo, mas pela integração entre eles. Por uma Educação Integral, é preciso formar crianças, jovens e adultos com consciência da importância de se planejar e projetar uma sociedade-mundo para todos, por todos, com todos e pelas mãos dos cidadãos terrestres. (RIBEIRO; MOREIRA, 2020, p.983).

A orientação de Ribeiro e Moreira (2020) é no sentido de formar cidadãos conscientes e comprometidos com o meio no qual estão inseridos pensando não só na atualidade, mas, também em como será a vida das futuras gerações. É necessário ter a percepção de que o mundo que os rodeia é de nossa responsabilidade conservá-lo para que haja bem-estar social. Nesse entendimento a educação integral tem papel importante no direcionamento da sociedade e na forma de usufruir os direitos humanos.

Também é importante pensarmos e definirmos a educação como um dos direitos humanos. Nessa perspectiva, temos a Declaração universal dos Direitos Humanos, UNESCO (1998, s.p.) que orienta:

ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (UNESCO, 1998, s.p).

Nesse contexto. é possível compreender que os direitos humanos são universais devendo ser aplicados de forma igual a todos, sem qualquer tipo de discriminação. Os direitos



humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Desta forma, “todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa”. (UNESCO. 1998, s.p)

No Brasil temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que estabelece em seu “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (LDB, 1996, s.p) Dentro dessa perspectiva compreende-se que a educação está presente em todos os lugares independente de classe social, religião, entre outros aspectos sociais.

Nesse sentido a UNESCO (1998, s.p) regulamenta “Artigo 1. Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

É importante destacar que no Brasil no dia 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Nesse sentido esse documento estabelece competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa do ensino de maneira que haja uma educação integral em todo território nacional e se cumprindo assim o direito por um desenvolvimento integral. Fazendo com que a educação seja um dos pilares para o desenvolvimento humano, que é direito de todo cidadão.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) desta forma promove a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento para todos e cada uma das crianças e jovens na Educação Básica. De maneira que em todo o território nacional sejam trabalhados os mesmos eixos temáticos e habilidades sendo está um entrelaçamento possível entre a educação integral e direitos humanos.

Nessa mesma perspectiva no site do Centro de Referência em Educação está destacado que

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral (<https://educacaointegral.org.br/conceito/>).



Nesse sentido, a UNESCO (1998, s.p) estabelece em seu Artigo 26. 1. “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito”. Quanto mais os sujeitos tiverem acesso ao conhecimento por meio da educação maior será o seu entendimento sobre os seus direitos humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A educação integral é um direito assegurado por lei. Todos os sujeitos tem direito ao pleno desenvolvimento que vai além do desenvolvimento cognitivo, motor e social. Sendo necessário um conjunto de dimensões culturais, sociais entre outras para que haja esse desenvolvimento integral que é tido como um dos direitos humanos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais também orientam através de alguns objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de:

Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas; Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania... (BRASIL, 1997, s.p).

É importante destacar que a educação está presente em todos os lugares: em casa, na rua, na igreja, na escola... Quando estudamos as leis e nos aprofundamos delas é possível perceber que o objetivo delas é que seja cumprido os direitos humanos para que o sujeito tenha um desenvolvimento pleno e para que isto realmente aconteça é necessária uma educação integral.

Nesse sentido, é preciso desenvolver o senso crítico dos alunos para que assim, possam compreender melhor o mundo. Instigando as crianças e despertando nelas cada vez mais curiosidades. “A Educação Integral, hoje, não é mais um projeto de movimento: é uma concepção de educação garantida pelas legislações, no currículo, nas relações e na proposta pedagógica das escolas e dos sistemas de ensino”. (RIBEIRO; MOREIRA, 2020, p.972)

Que esta educação não se baseie apenas em conteúdos decorados, mas, que sejam aprendizados para a vida. Que as habilidades e competências a serem desenvolvidas no educando sejam trabalhadas de forma interdisciplinar e que estas façam sentido. É possível tomar como ponto de partida os saberes trazidos pelas crianças e com base neles desenvolver



projetos que vão além da sala de aula buscando integrar escola, família e sociedade pois, como é perceptível todos tem seu papel na educação integral.

Paulo Freire (1987, s.p), em sua obra *Pedagogia do Oprimido* aborda a concepção de que

Ao objetivar seu mundo, o alfabetizando nele reencontra-se com os outros e nos outros, companheiros de seu pequeno “círculo de cultura”. Encontram-se e reencontram-se todos no mesmo mundo comum e, da coincidência das intenções que o objetivam, como exemplo, surge a comunicação, o diálogo que critica e promove os participantes do círculo. Assim, juntos, recriam criticamente o seu mundo: o que antes os absorvia, agora podem ver ao revés. No círculo de cultura, a rigor, não se ensina, aprende-se em “reciprocidade de consciências”; não há professor, há um coordenador, que tem por função dar as informações solicitadas pelos respectivos participantes e propiciar condições favoráveis à dinâmica do grupo, reduzindo ao mínimo sua intervenção direta no curso do diálogo. (FREIRE, 1987, s.p)

Freire é considerado uma referência para os educadores por pensar numa educação transformadora, situado no desenvolvimento pleno de maneira que a pessoa tenha capacidade para fazer suas escolhas, ser um ser pensante e não pensado. Ressaltando a importância da socialização, das trocas de experiências, de ambiente acolhedor para a educação integral como um dos pilares para o gozo dos direitos humanos.

A educação no seu sentido mais amplo, significa o meio em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. Para tanto se faz necessária uma educação compartilhada entre os membros da sociedade planetária, em busca desta consciência mútua de compreensão, respeito e ética pela humanidade do eu e do outro (RIBEIRO; MOREIRA, 2020, p. 986).

Nesse sentido o sujeito não necessita de respostas prontas e sim ser instigado a pensar de forma que possa ir sanando suas dúvidas e administrando novas inquietações, esse é um dos papéis da educação. Formar seres críticos, curiosos, responsáveis, autônomos a ponto de serem capazes de viver em sociedade gozando os seus direitos humanos e respeitando os dos outros. Nessa perspectiva, portanto temos a educação entrelaçada com os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo passa por diversas transformações sociais, econômicas, tecnológicas e nesse cenário temos a educação juntamente com os seus desafios. Um dos principais desafios da educação está na formação plena do sujeito para que ele possa viver bem em sociedade.

Quando mencionado viver bem é no sentido do bem-estar social. Para que isso ocorra é necessário que a educação integral seja o caminho para seu reconhecimento como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, tornando-se um agente social com direitos e deveres.



A educação integral abre caminhos para que se cumpram os direitos humanos que são assegurados por lei. A Educação Básica está relacionada a todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, juventude, idade adulta e velhice. Independentemente da idade são seres sociais lembrando que cada fase guarda especificidades na forma de relacionamento com a realidade.

Nesta perspectiva Costa (2019, p. 21) orienta no sentido de que

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes. Para tanto, as aprendizagens devem ajudar a aprofundar o desenvolvimento da criança e do adolescente, e inversamente, todas as forças propulsoras do desenvolvimento devem ser aproveitadas para estimular e facilitar as diferentes aprendizagens (COSTA, 2019, p. 21).

Pensar numa educação transformadora é pensar em uma educação integral pois, ela é o alicerce para o pleno desenvolvimento do ser social independente de sua faixa etária. Tendo assim, uma educação a partir da vida e para a vida fazendo com que o sujeito perceba o sentido de sua existência, valorizando sua vida e a do outro. Esse tipo de ensino é embasado nos valores os quais serão carregados além do ambiente escolar.

A educação é um processo contínuo, iniciando na família e permanecendo durante toda a vida. É preciso que família, escola e sociedade sejam os alicerces para a construção do ser humano respeitando os direitos humanos individuais e coletivos valorizando suas culturas compartilhando valores como respeito, dignidade, empatia, entre outros. Sendo a educação integral o principal pilar para desenvolvimento social, emocional e cognitivo.

Não podemos esquecer da Declaração Universal dos Direitos Humanos a qual estabelece o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Declaração esta que se estende a todas as pessoas afirmando que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção.

É importante ressaltar que esses documentos que regem a educação e os direitos humanos são importantes, pois, promovem a valorização do conhecimento assim como a formação integral dos alunos e a promoção da cidadania. Contribuindo desta forma na construção de uma sociedade mais justa e igualitária de maneira que todos sintam-se valorizados e tenham consciência do seu papel na sociedade.



Nesse sentido a educação integral elenca aspectos essenciais para a aprendizagem de crianças e jovens acontecer, como sua saúde mental, bem-estar e pertencimento escolar. Além disso, as competências também atuam como fator protetivo contra os efeitos do bullying ou da violência, doméstica ou escolar. Protegendo os sujeitos e respeitando os direitos dando ênfase ao seu pleno desenvolvimento.

Portanto, com base nos estudos realizados é possível afirmar que nos documentam que orientam os sistemas educacionais a educação integral está relacionada como um direito humano, sendo este estendido a todos os brasileiros e assegurados por lei. Cabe aos profissionais da educação, família, Estado e sociedade corroborarem para que haja pleno desenvolvimento e assim o cumprimento dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Centro de Referência em Educação Integral**. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/conceito/> Acesso em: 28 de out 2023.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Resolução No 2 CNE/CP 22/12/2017. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/53031-resolucoes-cp-2017>>. Último acesso em 26/11/2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 130p.

COSTA, Natacha Gonçalves da; WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Julia Pinheiro. **Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios**. 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª Edição. Rio de Janeiro, editora Paz e Terra, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.
RIBEIRO, Diovane de César Resende; MOREIRA, Wagner Wey. Edgar Morin e a educação integral: subsídios para essa associação. *Revista Brasileira De Política E Administração Da Educação* -2020- Periódico científico Editado Pela ANPAE, 36(3), 970–989. <https://doi.org/10.21573/vol36n32020.104868> Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/104868/59282> Acesso em: 29 out, 2023.

UNESCO. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 Brasília 1998 Representação da UNESCO no Brasil